

Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2024  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO  
Presidente

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 42/2024

Recorrente: P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA - OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 219/2019 (Acórdão nº 69/2024 - doc. SEI 140695595), Processo Fiscal nº 00040-00060916/2018-15, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 20781915, fl. 9), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 26/06/2024 (doc. SEI 144493643). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2024  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 25 DE JULHO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto Nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.302.6202.3223.0001	339039	100	RS 64.781,97

I – OBJETO: Despesas referente a instalação de sistema de geração solar fotovoltaica e reforma do sistema de iluminação do Hospital Regional de Santa Maria- HRSM - Eficiência Energética, conforme: Disponibilidade Orçamentária 5609 (146392682) - processo: 00060-00009902/2018-25.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ  
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal  
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor-Presidente da NOVACAP  
U.O. Executante

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 23 DE JULHO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto Nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10 302 8202 2396 0020	339039	100	RS 516.337,59

I – OBJETO: Despesa com a renovação do Contrato nº 086/2023 - DJ/PRES - NOVACAP, referente à manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramental, insumos, nos sistemas, equipamentos e instalações do Sistema de Climatização existentes no Hospital Regional do Paranoá.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ  
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal  
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor-Presidente da NOVACAP  
U.O. Executante

#### PORTARIA Nº 347, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Instituição da Comissão de Coordenação Distrital do Programa Mais Médicos /Projeto Mais Médicos para o Brasil no Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de estabelecer estruturas eficazes para a coordenação e execução das ações do Programa Mais Médicos/ Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Distrito Federal;

Considerando a relevância do Programa Mais Médicos/ Projeto Mais Médicos para o Brasil na promoção da saúde e no fortalecimento do sistema de saúde local;

Considerando a Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 que institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos; e altera as Leis nºs 12.871, de 22 de outubro de 2013, 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) e para transformar a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS);

Considerando a Portaria Interministerial nº 604, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB;

Considerando as diretrizes e recomendações estabelecidas na Portaria GM/MS PORTARIA Nº 2.921, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 do Ministério da Saúde, que busca viabilizar a expansão do acesso e melhoria da qualidade da atenção básica em saúde no país, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Coordenação Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil (CCD/DF), como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela articulação e monitoramento das ações do Programa no Distrito Federal. A CCD/DF atuará em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Educação, visando garantir a eficiência, eficácia e qualidade na prestação dos serviços de saúde no contexto do Programa Mais Médicos/ Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º A Comissão de Coordenação Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil (CCD/DF) é estabelecida como instância de coordenação, orientação e execução das atividades essenciais ao progresso do Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Distrito Federal. A CCD/DF, de caráter permanente, tem por objetivo central gerir e supervisionar estrategicamente as ações do referido Programa, em alinhamento com as diretrizes do Ministério da Saúde, visando assegurar a eficácia e a qualidade na entrega de serviços de saúde dentro do contexto do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º A Comissão de Coordenação Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil (CCD/DF) tem a responsabilidade de atuar na gestão política, administrativa e pedagógica das ações, projetos e programas vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no Distrito Federal. Essa atuação abrange desde a supervisão e implementação de iniciativas inovadoras até a análise e aprimoramento contínuo das práticas de saúde no contexto do Projeto, visando sempre a melhoria da qualidade e eficácia dos serviços prestados à população do Distrito Federal.

Parágrafo único. A CCD/DF constitui um espaço de diálogo e cooperação entre o Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Universidade de Brasília (UnB), promovendo a integração e sinergia entre essas instituições para o alcance dos objetivos do Programa Mais Médicos para o Brasil de forma colaborativa e participativa.

Art. 4º A CCD/DF será composta pelas seguintes representações:

I - 02 (dois) representantes do Ministério da Saúde, sendo um titular e um suplente;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente;

III - 02 (dois) representantes da Universidade de Brasília (UnB), sendo um titular e um suplente;